



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 524

BAHIA - 26 de Agosto de 2025 - Terça-feira



Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica:

- **LEI Nº 177/2025, de 26 de agosto de 2025** - “Dispõe sobre a reestruturação da administração pública municipal no âmbito das secretarias municipais de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Pesca e dá outras providências. ”
- **LEI Nº 178/2025, de 26 de agosto de 2025** - Altera a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) para serviços de loteria e demais produtos desta natureza, bem como serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, conforme preconizam os itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 e 19.01 da Lista Anexa descrita no Art. 1º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterando o Código Tributário Municipal (Lei 048/2017), para estabelecer como tributação a alíquota de 2% para estas atividades e dá outras providências
- **LEI Nº 179/2025, de 26 de agosto de 2025** - Cria o Serviço Público de Loteria Municipal de Muquém do São Francisco - BA e dá outras providências



Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**LEI Nº 177/2025, de 26 de agosto de 2025**

“Dispõe sobre a reestruturação da administração pública municipal no âmbito das secretarias municipais de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Pesca e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual Secretaria Municipal da Agricultura do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente – SMADESMA, criada pela Lei Complementar nº 001/2013, fica desmembrada em duas novas secretarias, que passam a ser denominadas da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAPEC;

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

Art. 2º - A atual Secretaria Municipal da Pecuária, Aquicultura, Pesca e do Agronegócio – SMPAPAN passa a denominar-se Secretaria Municipal de Pesca – SEPEC.

Art. 3º - As atribuições, competências e estruturas organizacionais das Secretarias referidas nos artigos anteriores obedecerão ao disposto nos respectivos regulamentos, conforme Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º - As novas secretarias, criadas ou renomeadas nesta Lei, passam a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os recursos necessários para a manutenção das novas secretarias advirão das seguintes dotações orçamentárias já previstas na Lei Orçamentária de 2025:

I – A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAPEC e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD serão custeadas com recursos advindos da dotação orçamentária 18.541.0006.2.074 – Manutenção das Atividades da Agricultura, Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

II – A Secretaria Municipal de Pesca – SEPEC será custeada com recursos advindos da dotação orçamentária 20.606.0010.2.076 – Desenvolvimento das Atividades de Pecuária, Aquicultura, Pesca e do Agronegócio.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, as estruturas internas, os cargos em comissão e funções gratificadas de cada nova secretaria.

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-51



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muquém do São Francisco, 26 de agosto de 2025

AILSON DE SOUZA SELIS
Prefeito Municipal

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-51



**ANEXOS****ANEXO I – Estrutura Organizacional da SEMAPEC****APRESENTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária- SEMAPEC tem como objetivo promover o desenvolvimento agrícola e pecuário por meio de políticas públicas voltadas ao crescimento do setor, melhoria da infraestrutura, acesso a tecnologias e incentivos aos produtores e trabalhadores rurais.

ATRIBUIÇÕES

Para alcançar seus objetivos, a Secretaria realiza as seguintes atividades:

- I. Apoio aos produtores rurais, oferecendo assistência técnica e programas de capacitação.
- II. Desenvolvimento da pecuária, promovendo controle sanitário e melhoria genética dos rebanhos.
- III. Fortalecimento da agricultura familiar e sustentável, com incentivos à produção e ao comércio de produtos.
- IV. Parcerias para aquisição de insumos e equipamentos destinados à modernização da produção rural.
- V. Gestão de programas de incentivo à agricultura e pecuária, proporcionando subsídios, acesso a linhas de crédito e capacitações.
- VI. Desenvolvimento de projetos de manejo sustentável, garantindo equilíbrio entre produção e preservação ambiental.
- VII. Assistência técnica e extensão rural, levando conhecimento aos produtores sobre novas técnicas produtivas.
- VIII. Monitoramento da sanidade animal e vegetal, garantindo qualidade na produção e segurança alimentar.
- IX. Promoção de feiras, eventos e cursos para comercialização de produtos locais, valorizando a economia do campo.
- X. Fortalecimento da infraestrutura rural, atuando na recuperação de estradas vicinais e logística de escoamento da produção.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Para garantir o funcionamento eficaz, a estrutura organizacional da Secretaria será composta por:

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-51



- **Secretário Municipal** – Coordenação geral das políticas do setor.
- **Departamento de Agricultura**
 - Gerente Executivo
 - Assistente Administrativo
 - Engenheiro Agrônomo
 - Educomunicador
 - Veterinário
 - Zootecnista
 - 04 Técnicos de campo
 - Chefe de Divisão – Assistente de Projetos Rurais
- **Departamento de Pecuária**
 - Chefe de Divisão – Fiscal Sanitário



Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-51

**ANEXO II – Estrutura Organizacional da SEMAD****APRESENTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, tem por finalidade articular a definição e a implementação das políticas de meio ambiente do Município de forma integrada e intersetorial.

ATRIBUIÇÕES

Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - Coordenar e executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental e desenvolvimento ambiental, observada a legislação estadual e federal, no que couber;

II - Coordenar as atividades de planejamento e implementação das políticas de preservação de recursos naturais e de áreas verdes e de controle ambiental, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura;

III - Coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

IV - Elaborar propostas de legislação e normas ambientais e colaborar na elaboração das demais, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

V - Elaborar, coordenar, executar e monitorar a implementação de planos, programas, pesquisas, projetos, ações e atividades decorrentes das políticas ambientais;

VI - Normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município;

VII - Gerir os parques do Município;

VIII - Normatizar, monitorar e avaliar a qualidade dos resíduos sólidos gerados no Município;

IX - Coordenar a articulação de programas e ações de órgãos ambientais de Municípios vizinhos e de outras esferas de governo com os do Município;

X - Gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XI - Atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação, participação ou apoio a

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-51



conselhos e fundos, conforme determinações das leis específicas;

XII - Realizar a gestão de condicionantes;

XIII - Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A SEMAD tem a seguinte estrutura organizacional:

- **Secretário Municipal** – Coordenação geral das políticas ambientais.
- **Departamento de Fiscalização Ambiental**
 - Gerente Executivo – Coordenador de Fiscalização
 - Chefe de Divisão – Agente Ambiental
 - Chefe de Divisão – Técnico em Licenciamento
 - Função Gratificada Superior 1
 - 2 Função Média 1 – Fiscal Ambiental
 - 2 Biólogos
 - Técnico em Gestão Ambiental
- **Departamento de Gestão e Sustentabilidade**
 - Assessor Especial – Engenheiro Ambiental
 - Chefe de Divisão – Coordenador de Educação Ambiental
 - Função Gratificada Superior 2
 - Função Média 3



Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-51

**ANEXO III – Estrutura Organizacional da SEPEC****APRESENTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Pesca - SEPEC, tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura no Município de Muquém do São Francisco, garantindo a preservação dos recursos hídricos e a melhoria da qualidade de vida das comunidades pesqueiras. Com 128 km de margens no Rio São Francisco, a SEPEC atuará na organização, fomento e fiscalização das atividades pesqueiras, aliando produção, conservação ambiental e inclusão social.

ATRIBUIÇÕES

Compete à Secretaria Municipal de Pesca:

I - Coordenar e implementar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura no Município;

II - Promover a regularização e o licenciamento das atividades pesqueiras e aquícolas, em conformidade com as legislações estadual e federal;

III - Fiscalizar a pesca predatória e o cumprimento dos períodos de defeso, garantindo a preservação dos estoques pesqueiros;

IV - Fomentar a aquicultura familiar e comercial, oferecendo assistência técnica, capacitação e acesso a tecnologias sustentáveis;

V - Desenvolver programas de manejo sustentável dos recursos pesqueiros, em parceria com órgãos ambientais e instituições de pesquisa;

VI - Apoiar a comercialização dos produtos pesqueiros, incentivando feiras, cooperativas e canais de distribuição locais e regionais;

VII - Realizar monitoramento da qualidade da água e dos recursos pesqueiros, em colaboração com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD);

VIII - Promover a educação ambiental e pesqueira, conscientizando as comunidades sobre práticas sustentáveis e conservação do Rio São Francisco;

IX - Gerenciar conflitos relacionados ao uso dos recursos pesqueiros, mediando interesses entre pescadores artesanais, comerciais e outros usuários;

X - Articular parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais para captação de recursos e implementação de projetos;

XI - Coordenar ações emergenciais em casos de desequilíbrios ambientais que afetem a pesca, como poluição ou secas;

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-51



XII - Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de seus objetivos.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A SEPEC contará com a seguinte estrutura organizacional:

- **Secretário Municipal** – Coordenação geral das políticas pesqueiras.
- **Departamento de Pesca Sustentável**
 - Biólogo
 - Engenheiro de Pesca
 - Chefe de Divisão – Agente de Fiscalização Pesqueira



Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-51

**LEI Nº 178/2025, de 26 de agosto de 2025**

“Altera a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) para serviços de loteria e demais produtos desta natureza, bem como serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, conforme preconizam os itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 e 19.01 da Lista Anexa descrita no Art. 1º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterando o Código Tributário Municipal (Lei 048/2017), para estabelecer como tributação a alíquota de 2% para estas atividades e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco, Estado da Bahia, AILSON DE SOUZA SELIS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica alterado o Títulos IV, do Código Tributário Municipal de Muquém do São Francisco (Lei 048/2017), no que tange ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO 1**Do Fato Gerador e Incidência**

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Muquém do São Francisco - BA, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre os serviços de Loteria e demais produtos de mesma natureza, com base no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 19 e 19.01.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se a “prestação do serviço Loteria” qualquer espécie de atividade realizada que envolva a exploração das modalidades elencadas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e demais correlatas que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de Muquém do São Francisco - BA.

Art. 2º - Fica instituído, no Município de Muquém do São Francisco - BA, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, com base no artigo 156, inciso III, da

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-51



Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04 e 17.23.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se a “prestação do serviço relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas” qualquer espécie de atividade realizada que envolva o desenvolvimento de tecnologia para oferecer soluções mais eficientes, acessíveis e digitais no setor financeiro que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de Muquém do São Francisco - BA.

CAPÍTULO 2

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 3º Os serviços descritos nos artigos 1º e 2º serão tributados conforme disposições desta Lei, observando a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços.

§ 1º A base de cálculo do ISS para os serviços lotéricos corresponderá ao valor arrecadado com a prestação dos serviços, podendo ser deduzido o montante correspondente ao pagamento dos prêmios, desde que devidamente comprovado (equivalente ao “Gross Gaming Revenue - GGR”)

§ 2º A base de cálculo do ISS para os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas corresponderá ao valor total da sua remuneração cobrados a título de taxa de serviço, comissão, spread, tarifa, mensalidade ou afins.

CAPÍTULO 3

Da Responsabilidade Tributária

Art. 4º - As empresas credenciadas neste Município para a prestação de serviços lotéricos e relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas deverão enviar mensalmente relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações.

§ 1º O Município de Muquém do São Francisco - BA fica autorizado a prever, nos

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-51



processos licitatórios para o credenciamento das empresas, a obrigatoriedade da retenção antecipada do ISS por parte das plataformas tecnológicas credenciadas utilizadas pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da responsabilidade tributária principal destas últimas.

§ 2º As retenções previstas no §1º será efetuada pelas plataformas tecnológicas credenciadas sobre os valores mensalmente aplicados pelas prestações de serviços lotéricos em suas plataformas digitais, aplicando-se sobre toda e qualquer entrada financeira decorrente da prestação de serviços lotéricos, a alíquota de 2%, cujo valor deverá ser repassado mensalmente ao Município de Muquém do São Francisco - BA.

§ 3º Após o envio mensal dos relatórios discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações das Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, serão abatidos dos valores a recolher dos impostos os valores retidos pelas Empresas relacionadas a plataformas tecnológicas credenciadas.

§ 4º No caso dos valores retidos pelas plataformas tecnológicas credenciadas forem maiores que o ISS devido pelas Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, o saldo residual poderá ser compensado com os valores de ISS devidos nas competências subsequentes.

CAPÍTULO 5

Disposições Gerais

Art. 5º - A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Imposto, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º - A multa a que se refere o "caput" será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto, até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º - A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não-recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-51



§ 3º – O não cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei, especialmente o envio do relatório mensal ou a retenção e o repasse do ISS pelas plataformas tecnológicas credenciadas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 6º - Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentação desta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 7º - Levando em consideração que a presente Legislação altera o Código Tributário Municipal, sem criar e/ou aumentar a carga tributária, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muquém do São Francisco, 26 de agosto de 2025

AILSON DE SOUZA SELIS
Prefeito Municipal



Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-51

**LEI Nº 179/2025, de 26 de agosto de 2025**

“Cria o Serviço Público de Loteria Municipal de Muquém do São Francisco - BA e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco, Estado da Bahia, AILSON DE SOUZA SELIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada o serviço público de Loteria Municipal de Muquém do São Francisco - BA.

Art. 2º Compete a Loteria Municipal de Muquém do São Francisco explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º A captação dos recursos por meio da loteria criada por esta Lei se dará através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por lei federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 3º O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.

Art. 4º O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, terá tendo como base as seguintes diretrizes:

I – Ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;

II – Ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de infraestrutura, assistência e desenvolvimento social, educação e saúde.

Art. 5º Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 dias, contados da divulgação dos resultados serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O Município de Muquém do São Francisco, diretamente ou por meio de parceria,

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-51



PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

concessão ou credenciamento, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra fraude e adulteração dos bilhetes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças terá a competência de praticar os atos administrativos para a consecução dos objetivos desta Lei na forma disciplinada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo disciplinará sobre os procedimentos decorrentes da retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 9º As empresas que prestarem quaisquer serviços no sentido de explorar o serviço criado por esta Lei e forem optantes do regime de Tributação através do Lucro Real poderão doar até 1% do Total do seu Imposto devido a União Federal ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, da Cultura ou ao Fundo Municipal do Idoso e ter o valor deduzido do total do Imposto devido à Receita Federal.

§ 1º Os sócios das empresas referidas no *caput* deste Artigo poderão doar, no momento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, até o percentual de 3% sobre o imposto devido apurado na declaração e ter esse valor deduzido do seu Imposto, podendo destinar, desde que optem pelo modelo completo da declaração, até 6% do valor do imposto devido para as doações realizadas durante o Ano-Calendário da Declaração de Ajuste Anual.

§ 2º A dedução está sujeita ao limite global de 6% (seis por cento) do imposto devido apurado na declaração, juntamente com as demais deduções de incentivo destinado ao Fundo municipal de Saúde.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei por Decreto, dentro de cento e vinte dias, cabendo à Secretaria de Finanças editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muquém do São Francisco, 26 de agosto de 2025

AILSON DE SOUZA SELIS
Prefeito Municipal

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-51